

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

PARECER N° 641/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 641/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: BRUNO NUNES SILVA

RELATÓRIO - O Projeto de Lei n° 641/2023, de autoria do Executivo “**dispõe sobre o parcelamento debito fiscais e redução de encargos, decorrentes da falta de recolhimento de tributos de competência municipal e da outras providencias**”.

QUANTO A LEGALIDADE: A matéria é constitucional, de competência do Executivo Municipal, com previsão legal nos termos do Artigo 63, Incisos II, da Lei Orgânica Municipal;

Trata-se o Projeto de Lei que proporcionará ao contribuinte inadimplente a oportunidade de regularizar sua situação fiscal junto ao município.

A presente lei tem o condão de atender determinação do Tribunal de Conta do Estado, como forma de agilizar o recebimento da Dívida Ativa.

Ante ao exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I, Letra “a” do Regimento Interno, voto pela aprovação do referido projeto; É o meu parecer.

Bruno Nunes Sr.
BRUNO NUNES SILVA
Relator

Os membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o voto do relator, pela aprovação na forma original.

Plenário Vereador José Aprígio de Moraes, 01 de agosto de 2023.

Marcelino B. Prates
MARCELINO BARBOSA PRATES

Ana Paula Pimentel
ANA PAULA PIMENTEL